

Exercício Domiciliar - Regulamento

Art. 1º - O regime de exercício domiciliar, considerando o Decreto-Lei n.º 1044 de 21/10/1969, a Lei n.º 6202 de 17/04/1975 e o Regimento do Centro Universitário, será observado na forma deste Regulamento.

Art. 2º - Podem solicitar o regime de exercício domiciliar, em caráter de excepcionalidade, alunos que:

- a) Sejam portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que provoquem incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar fora do Centro Universitário.
- b) Alunas a partir do 8º mês de gestação e durante três meses.

Parágrafo único – Quaisquer das condições descritas nesse artigo deverão ser devidamente comprovadas, mediante laudo médico na qual constem o código da Classificação Internacional da Doença (CID) e o período de afastamento.

Art. 3º - O regime de exercício domiciliar, como compensação de ausência às aulas, compreende a atribuição de exercícios prescritos pelo professor da disciplina, a serem realizados pelo aluno fora do Centro Universitário, não substituindo provas bimestrais.

Parágrafo único – O regime de exercício domiciliar será autorizado para disciplinas nas quais o acompanhamento da aprendizagem se mostrar pedagogicamente viável a critério do Centro Universitário, não sendo extensivo à parte prática das disciplinas.

Art. 4º - O regimento de exercício domiciliar somente será autorizado para período igual ou superior a dez dias, devendo ser enquadradas as ausências por período menor no limite de vinte e cinco por cento de faltas permitidas em cada disciplina.

Parágrafo único – O exercício domiciliar somente será permitido se o período de afastamento não causar prejuízos irreparáveis à continuidade do processo pedagógico, a juízo da Coordenação de Curso.

Art. 5º - Para solicitar o regime de exercício domiciliar, o aluno, ou pessoa por ele formalmente autorizada, deverá observar os seguintes procedimentos:

- a) Requerer o benefício no Atendimento ao Aluno, até três dias úteis após início da afecção;
- b) Anexar ao requerimento laudo médico original, constando o código da doença e o período de afastamento.

Art. 6º - O deferimento ou indeferimento das solicitações de exercício domiciliar, será feita pela Secretária Geral.

Parágrafo único – A Secretaria Geral encaminhará os casos deferidos ao Coordenador de Curso, o qual informará os professores de cada disciplina, incumbindo-os de elaborar

exercícios domiciliares, os procedimentos de avaliação, as indicações bibliográficas e outras necessárias à continuidade do processo de aprendizagem em novos moldes.

Art. 7º - Os trabalhos e exercícios domiciliares, uma vez concluídos, deverão ser protocolados pelo aluno na Secretaria de Apoio à Coordenação do Curso, onde serão encaminhados aos respectivos professores, para avaliação.

Art. 8º - Terminado o prazo de afastamento, o aluno que não fez prova deverá entrar com pedido no Atendimento ao Aluno para realização de tais avaliações, cabendo à Coordenação de Curso a determinação do dia e hora em que as avaliações serão realizadas.

Parágrafo único - O professor de cada disciplina fará a avaliação da prova, sendo que esta terá valor de 0 a 10, registrando na ata da prova a nota atribuída e encaminhando-a para Secretaria Geral.

Art. 9º - É vedado ao aluno em regime de exercício domiciliar voltar às atividades escolares antes do prazo estabelecido no laudo médico, incluindo-se nessas atividades as previstas como provas.

Parágrafo único – Caso o médico libere o aluno para retornar às atividades escolares antes do prazo previamente estabelecido, o aluno deverá entrar com pedido de suspensão do exercício domiciliar no Serviço de Atendimento ao Aluno, cabendo a Secretaria Geral autorizar a volta definitiva do aluno às atividades normais.

Art. 11º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 03 de abril de 2007

Secretaria Geral